

VOTO: of 228/87
BAIXADO: em 26.10.87



1.ª Votação	Resultado
13 1 10 187	REJEITADO
2.ª Votação 23ª	REJEITADO
19 1 10 187	APROVADO UNANIMIDADE
3.ª Votação	CIEMENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 766, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 811/87

Data 25 de setembro de 1987.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS DE Nºs 675/86, 688/86 e
702/87, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 868

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 766, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

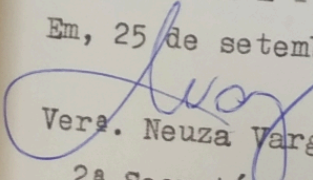
DILON OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Presidente no Exercí-
cio de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usan-
do das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câma-
ra Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos,
o Projeto de Lei nº 766, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municí-
pal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 766, do
Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, rece-
ber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1987.

Ver. Dilon Oliveira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de setembro de 1987.


Vera. Neuza Vargas
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 766

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS DE NºS 675/86, 688/86
E 702/87, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Suplementa dois (2) Cargos em Comissão de Dirigente de Núcleo, nos termos do artigo 29 e seu Quadro Demonstrativo, da Lei Municipal nº 688/86, de 18 de novembro de 1986.

ARTIGO 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante no artigo 29 da Lei Municipal nº 688/86 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 702/87, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
05	Secretário	CC4 ou FG4
02	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
15	Dirigente de Núcleo	CC2 ou FG2
02	Sub-Prefeito	CC3 ou FG3
01	Chefe de Gabinete	CC2 ou FG2
07	Chefe de Turma	CC1 ou FG1

ARTIGO 3º - O item II do artigo 1º da Lei 675/86, fica assim Constituído:

II - Órgãos da Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
5. Equipe Municipal de Fomento Econômico;
6. Equipe Municipal de Turismo, Desportos e Comunicação;

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1987

Ver. Leão Londres R. da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 811/87

Parecer nº : _____

Data : 23 / 11 / 87

Referência : VETO À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 766, DO
EXECUTIVO.

EXAMINANDO O REFERIDO VETO RESOLVEMOS DAR NOSSO PA-
RECER CONTRÁRIO AO MESMO.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1987.

for each copy L. P. R.
Dorival S. Barbosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

GABINETE DO PREFEITO

Butiá, 25 de setembro de 1987

SENHOR PRESIDENTE

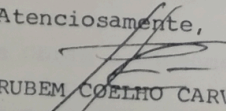
Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e aos Nobres Pares dessa Casa Legislativa, apraz-nos encaminhar para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que objetiva criar três Cargos em Comissão, sendo um Dirigente de Núcleo para os serviços do Patrimônio do Município, sendo que de acordo com aconselhamento da SURBAM, quando em visita ao Município, para auxiliar em determinadas áreas que envolvem este serviço, sugeriu o funcionamento deste a nível de Núcleo, o outro Núcleo será para os serviços do INCRA, cujo funcionário responsável atual, até o momento a nível de Chefia de Turma, com atribuições correspondentes aos de Dirigente de Núcleo.

O terceiro Cargo em Comissão proposto no referido Projeto, trata da criação do Cargo de Dirigente de Equipe de Assessoramento de Imprensa, cuja atribuição e finalidade constam no próprio Projeto, no que dispõe seu artigo 5º, as quais julgamos de grande importância no âmbito Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, face ao que acima expomos e aos que versa no próprio Projeto de Lei, esperamos poder contar com a aprovação unânime dessa Casa à matéria apresentada.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 766

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS DE Nºs 675/86, 688/86 E
702/87, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte L E I:

Artigo 1º - Suplementa dois (02) Cargos em Comissão de Di-
rigente de Núcleo, nos termos do artigo 29 e seu Quadro Demonstrati-
vo, da Lei Municipal nº 688/86 de 18 de novembro de 1986.

Artigo 2º - Cria um Cargo em Comissão de Dirigente de Equi-
pe de Assessoria de Imprensa, correspondendo a CC/3 ou FG/3.

Artigo 3º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão,
constante no artigo 29 da Lei Municipal nº 688/86 e no artigo 1º da
Lei Municipal nº 702/87, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
05	Secretário	CC4 ou FG4
03	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
15	Dirigente de Núcleo	CC2 ou FG2
02	Sub-Prefeito	CC3 ou FG3
01	Chefe de Gabinete	CC2 ou FG2
07	Chefe de Turma	CC1 ou FG1

Artigo 4º - O item II do artigo 1º da Lei 675/86, fica as-
sim Constituído:

II - Órgãos da Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
5. Equipe Municipal de Fomento Econômico;
6. Equipe Municipal de Turismo, Desporto e Comunicação;
7. Equipe Municipal de Assessoria de Imprensa.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Artigo 5º - À Equipe Municipal de Assessoria de Imprensa, compete divulgar, propagar e esclarecer atos do Poder Executivo Municipal, servindo como ligação entre este e a Comunidade e aos Funcionários que integram os diversos quadros da Estrutura Municipal a nível de Imprensa Interna, Local e Externa. O assessoramento de Imprensa, corresponderá ao Órgão que divulgará a dinâmica da Administração do Município e de todos os setores, juntamente com a Comunidade em geral, podendo promover a integração do Quadro Funcional através da publicação de um veículo interno, formando uma imagem homogênea. É função da Equipe Municipal de Assessoria de Imprensa, prestar apoio técnico nos assuntos relacionados à Comunidade social, atuando como porta-voz da Administração Municipal, atuando também como propagadora do Município a nível Estadual, no sentido de despertar maior interesse às empresas em instalar-se no Município, de forma a diversificar o campo de trabalho para a Comunidade e expandindo os já existentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

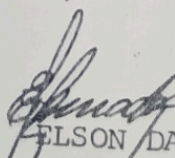
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

25/09/87

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 811/87

Parecer nº : _____

Data : 06 / 10 / 87

Referência : Projeto de Lei nº 766, do Executivo.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 766, do Executivo, passamos a analisarmos o mesmo atentamente e constatamos ser constitucional. Somos pela aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 06 de outubro de 1987.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 811/87

Parecer nº : _____

Data : 06 / 10 / 87

Referência : Projeto de Lei nº 766, do Executivo

Com referência ao Projeto de Lei nº 766, do Executivo, nosso parecer é favorável a aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 06 de outubro de 1987.

Caio
[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 766

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
688/86 E 702/87 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

Art. 1º - Suplementa dois (2) Cargos em Comissão de Dirigente de Núcleo, nos termos do artigo 29 e seu Quadro Demonstrativo, da Lei Municipal nº 688/86, de 18 de novembro de 1986.

Art. 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante no artigo 29 da Lei Municipal nº 688/86 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 702/87, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO		
05	Secretário	CC4	ou	FG4
02	Dirigente de Equipe	CC3	ou	FG3
15	Dirigente de Núcleo	CC2	ou	FG2
02	Subprefeito	CC3	ou	FG3
01	Chefe de Gabinete	CC2	ou	FG2
07	Chefe de Turma	CCi	ou	FG1

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1987

Ver. Leão Londres Rodrigues da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

GABINETE DO PREFEITO

OF.GP/ Nº 228/87

Butiá, 23 de outubro de 1987

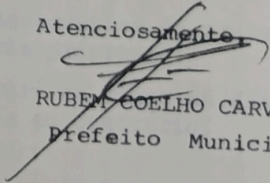
SENHOR PRESIDENTE

Rubem Coelho Carvalho, Prefeito Municipal de Butiá, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 62, ítem V, da Lei Orgânica Municipal, vem opor VETO e VETAR, como efetivamente VETADO tem, a Emenda nº 01 desse Legislativo Municipal, com referência a alteração ao Projeto de Lei nº 766, no que se refere a supressão dos artigos 2º e 5º do referido Projeto de Lei, tendo em vista que a criação de Cargos e Funções na área da Administração é de iniciativa do Executivo Municipal, conforme o artigo 62 ítem XIV da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, reiteramos a necessidade de criação do cargo especificado no artigo 2º do Projeto de Lei em questão, já justificado no ofício anexo ao mesmo, o qual, servirá como elo de ligação entre a Prefeitura Municipal e a Comunidade, abrangendo os diversos segmentos que a compõem, tendo também o objetivo de promover o Município à nível estadual, abrindo novas perspectivas à nossa Comunidade.

Sendo nosso objetivo primordial, administrar ao bem da Comunidade com trabalho e eficiência, e, sabendo ser este, também o objetivo dos Nobres Vereadores, na oportunidade subcrevemo-nos,

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. DILON OLIVEIRA GONÇALVES
DD. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



APROVADO

Em 19 de outubro de 1987

D) Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399
EMENDA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 766

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS DE NºS 675/86, 688/86
E 702/87, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Suplementa dois (2) Cargos em Comissão de Dirigente de Núcleo, nos termos do artigo 29 e seu Quadro Demonstrativo, da Lei Municipal nº 688/86, de 18 de novembro de 1986.

ARTIGO 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante no artigo 29 da Lei Municipal nº 688/86 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 702/87, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
05	Secretário	CC4 ou FG4
02	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
15	Dirigente de Núcleo	CC2 ou FG2
02	Sub-Prefeito	CC3 ou FG3
01	Chefe de Gabinete	CC2 ou FG2
07	Chefe de Turma	CC1 ou FG1

ARTIGO 3º - O item II do artigo 1º da Lei 675/86, fica assim Constituído:

II - Órgãos da Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
5. Equipe Municipal de Fomento Econômico;
6. Equipe Municipal de Turismo, Desportos e Comunicação;

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro d/1987

Ver. Leão Londres R. da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

GABINETE DO PREFEITO

Butiá, 25 de setembro de 1987

SENHOR PRESIDENTE

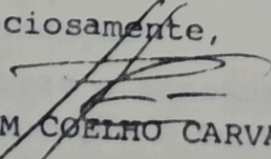
Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e aos Nobres Pares dessa Casa Legislativa, apaz-nos encaminhar para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que objetiva criar três Cargos em Comissão, sendo um Dirigente de Núcleo para os serviços do Patrimônio do Município, sendo que de acordo com aconselhamento da SURBAM, quando em visita ao Município, para auxiliar em determinadas áreas que envolvem este serviço, sugeriu o funcionamento deste a nível de Núcleo, o outro Núcleo será para os serviços do INCRA, cujo funcionário responsável atual, até o momento a nível de Chefia de Turma, com atribuições correspondentes aos de Dirigente de Núcleo.

O terceiro Cargo em Comissão proposto no referido Projeto, trata da criação do Cargo de Dirigente de Equipe de Assessoramento de Imprensa, cuja atribuição e finalidade constam no próprio Projeto, no que dispõe seu artigo 5º, as quais julgamos de grande importância no âmbito Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, face ao que acima expomos e aos que versa no próprio Projeto de Lei, esperamos poder contar com a aprovação unânime dessa Casa à matéria apresentada.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 766

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS DE Nºs 675/86, 688/86 E
702/87, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte L E I:

Artigo 1º - Suplementa dois (02) Cargos em Comissão de Di-
rigente de Núcleo, nos termos do artigo 29 e seu Quadro Demonstrati-
vo, da Lei Municipal nº 688/86 de 18 de novembro de 1986.

Artigo 2º - Cria um Cargo em Comissão de Dirigente de Equi-
pe de Assessoria de Imprensa, correspondendo a CC/3 ou FG/3.

Artigo 3º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão,
constante no artigo 29 da Lei Municipal nº 688/86 e no artigo 1º da
Lei Municipal nº 702/87, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
05	Secretário	CC4 ou FG4
03	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG3
15	Dirigente de Núcleo	CC2 ou FG2
02	Sub-Prefeito	CC3 ou FG3
01	Chefe de Gabinete	CC2 ou FG2
07	Chefe de Turma	CC1 ou FG1

Artigo 4º - O item II do artigo 1º da Lei 675/86, fica as-
sim Constituído:

II - Órgãos da Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
5. Equipe Municipal de Fomento Econômico;
6. Equipe Municipal de Turismo, Desporto e Comunicação
7. Equipe Municipal de Assessoria de Imprensa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Artigo 5º - A Equipe Municipal de Assessoria de Imprensa, compete divulgar, propagar e esclarecer atos do Poder-Executivo Municipal, servindo como ligação entre este e a Comunidade e aos Funcionários que integram os diversos quadros da Estrutura Municipal a nível de Imprensa Interna, Local e Externa. O assessoramento de Imprensa, corresponderá ao Órgão que divulgará a dinâmica da Administração do Município e de todos os setores, juntamente com a Comunidade em geral, podendo promover a integração do Quadro Funcional através da publicação de um veículo interno, formando uma imagem homogênea. É função da Equipe Municipal de Assessoria de Imprensa, prestar apoio técnico nos assuntos relacionados à Comunidade social, atuando como porta-voz da Administração Municipal, atuando também como propagadora do Município a nível Estadual, no sentido de despertar maior interesse às empresas em instalar-se no Município, de forma a diversificar o campo de trabalho para a Comunidade e expandindo os já existentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

[Signature] 25/09/83
RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Signature]
ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração